



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 18.243.253/0001-51



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

VALIDADE: 12 MESES

Aos 31 de janeiro de 2024, o **Município de Fama**, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, número 1, Centro Fama, CEP 37144-000, inscrito no CNPJ sob o nº **18.243.253/0001-51**, neste ato representado por **Osmair Leal dos Reis**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 581.354.136-53, residente no Bairro dos Coqueiros, zona rural de Fama – MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2024**, homologado em **31/01/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.194.502/0001-14**, com sede na **AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 1700, CEP 37135-516**, no Município de **ALFENAS - MG**, neste ato representada pelo Sr. **MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº **825.604.396-20**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAMA - MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 9/2024** - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
1	2336 8	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDADES	PCT	10,0000	THEOTO	5,5200	55,20
2	2337 4	AGUA P/ INJEÇÃO 10 ML	AM P	300,0000	ISOFARMA	0,3000	90,00
5	2337 1	ALGODÃO HIDRÓFILO C/ 500 G	RL	20,0000	NATHY	15,3700	307,40
6	2342 3	ALMOTOLIA PLÁSTICA 500 ML	UN	40,0000	BIOMEDICA.	2,7200	108,80
8	2337 3	ATADURA CREPE 20 CM X 1,20 M C/ 13 FIOS	DZ	100,0000	NOBRE	9,0200	902,00
9	2337 5	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - 20G	PCT	10,0000	NOBRE	12,3900	123,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



10	2342 2	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL 40 X 40	UN	10,0000	POLAR FIX	2,1200	21,20
11	2337 6	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UN	1.000,0000	BIOSANI	0,9800	980,00
12	2342 8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML	AM P	600,0000	ISOFARMA	0,3100	186,00
13	2343 0	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1 LITRO	CX	20,0000	RIOQUIMICA	24,5500	491,00
14	2342 5	COMPLEXO B AMP 2ML C/100	AM P	100,0000	HYPOFARMA	1,0000	100,00
15	2337 7	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS	PCT	10.000,000 0	AMED S/A	0,3500	3.500,0 0
17	2337 8	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL SLIP	UN	2.000,0000	BIOSANI	0,9900	1.980,0 0
18	2337 9	EQUIPO MACRO GOTAS SLIP	UN	1.000,0000	ALFALAGOS I.	0,5500	550,00
20	2342 4	ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO PERFURADO	UN	5,0000	FAMI	107,460 0	537,30
21	2338 5	FIO NYLON PRETO 2-0 C/ AG 2 CM 38	CX	2,0000	TECHNOFIO	42,6100	85,22
22	2338 4	FIO NYLON PRETO 3-0 C/ AG 2 CM 45 CM	CX	3,0000	TECHNOFIO	41,4000	124,20
23	2338 1	FITA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M KIT 10	UN	5,0000	MASTERFIX	5,1900	25,95
25	2338 3	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML SPRAY	FR	24,0000	CRALPLAST	10,6500	255,60
27	2338 7	GARROTE COM TRAVA ADULTO CX C/ 50	UN	10,0000	PREMIUM	9,0300	90,30
28	2338 8	GEL PARA ULTRASSON E ECOCARDIOGRAMA 1 L (INCOLOR)	L	12,0000	MULTIGEL	7,1500	85,80
33	2339 2	LUVA CIRÚRGICA 7 EST C/ 200 PARES	CX	100,0000	LEMGRUBER	1,2100	121,00
34	2339 3	LUVA NITRÍLICA M SEM TALCO AZUL	CX	200,0000	VOLK	17,9000	3.580,0 0
35	2339 4	LUVA NITRÍLICA P SEM TALCO AZUL	CX	100,0000	VOLK	17,9000	1.790,0 0
36	2339 5	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	UN	200,0000	MEDICAL SYSTEM	12,8000	2.560,0 0
37	2339 6	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	UN	200,0000	MEDICAL SYSTEM	12,8000	2.560,0 0
38	2339 7	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM CLIPS E ELÁSTICO	CX	60,0000	PHARMATEX	3,7700	226,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



39	2339 8	OXÍMETRO DE PULSO-	UN	10,0000	VITAL GOLD	75,9000	759,00
42	2340 1	PAPEL GRAU CIRURGICO 50 MM X 100 MTS	RL	3,0000	POLAR FIX	46,3900	139,17
48	2340 2	PVPI DEGERMANTE 1 (UM) LITRO	L	3,0000	VIC PHARMA	51,9000	155,70
49	2340 3	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA SLIP LATERAL	UN	500,0000	SR I.	0,2000	100,00
50	2340 4	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA LOCK	UN	1.000,0000	SR I.	0,3200	320,00
51	2340 5	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA SLIP BICO CENTRAL	UN	1.000,0000	SR I.	0,1000	100,00
52	2340 6	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA SLIP	UN	1.000,0000	DESCARPAC K	0,1200	120,00
54	2342 7	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLOR SÓDIO 09% 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	200,0000	FARMACE	5,6500	1.130,00
55	2340 7	SOLUÇÃO LUGOL 2% TESTE SHILLER 1 LITRO	L	1,0000	ANTARES	99,6000	99,60
56	2340 8	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL NA COR BRANCA	UN	10,0000	MULTILASER	13,0900	130,90
58	2341 4	TESOURA IRIS RETA 12 CENTÍMETROS	UN	4,0000	ABC	28,9900	115,96
57	2341 5	TESOURA ÍRIS CURVA 12 CENTÍMETROS	UN	4,0000	ABC	17,9700	71,88
61	2340 9	TESTE DE GRAVIDEZ HCG C/100	UN	100,0000	BIOCON	0,5800	58,00
62	2341 0	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO	PCT	50,0000	DESCARPAC K	7,1000	355,00
63	2341 1	TRANSFERIDOR DE SOLUÇÕES	UN	100,0000	MEDIX	0,5500	55,00

Valor total estimado: R\$ 25.147,28 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 18.243.253/0001-51



3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à Prefeitura Municipal de Fama, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para prestar os serviços.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de FAMA/MG não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.8. A entrega das mercadorias será mediante requisição de cada Departamento no prazo máximo de 3 DIAS. O Departamento competente, passará aos licitantes vencedores, cronograma com os itens, quantidades, data e local com o devido endereço onde serão entregues os produtos.

3.9. Verificada a não conformidade dos produtos entregues, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.10. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado de acordo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os produtos/serviços considerados inadequados.

3.12. Poderá ser feito o contrato referente à ata de registro de preços de acordo com a decisão da administração.

3.15. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



(um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. XX do Decreto n. XX/202X.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2 A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 18.243.253/0001-51



6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
 - e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - força maior,
 - caso fortuito;
 - fato do príncipe;em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 025/2024 - Sistema de Registro de Preços.

9.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fama, através de seus departamento e secretarias.

9.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FAMA, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FAMA
OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal

ALFALAGOS LTDA
MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
ASSINATURA:
DOCUMENTO:
2. NOME:
ASSINATURA:
DOCUMENTO: